



CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, nº 815 – Centro – Fone/Fax (043) 3461-4143 – CEP 86.840-000 – Faxinal /PR

CNPJ 81.878.969/0001-61

Lei nº 1.885/2015.

Súmula: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

O Presidente do Legislativo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1 - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Faxinal.

Art.2 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Faxinal;

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Faxinal, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Faxinal;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art.3 - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

DA COMPOSIÇÃO

Art.4 - O Conselho será integrado pelos seguintes membros;

I - 4 (quatro) servidores públicos da união, estado ou município;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade com tradição na defesa do meio ambiente.

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros mediante votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, nº 815 – Centro – Fone/Fax (043) 3461-4143 – CEP 86.840-000 – Faxinal /PR

CNPJ 81.878.969/0001-61

DO FUNCIONAMENTO

Art.5 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.6 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.7 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art.8 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 de Maio de 2015.

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
PRESIDENTE